

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

"INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,
SRA. VALDIRA DOS SANTOS SILVA.....



**“INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,
SRA. VALDIRA DOS SANTOS SILVA**



DECRETO Nº. 0061/2023

De 08 de Maio de 2023.

“Institui aposentadoria voluntária por Idade em favor da servidora pública municipal, Sra. VALDIRA DOS SANTOS SILVA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 e 17, da Lei Municipal nº 18/2007, publicada no DOM em 27 de setembro de 2007, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá/Bahia,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Tapiramutá – FUNTAP,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 037/2023, que tramita no FUNTAP

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Aposentada por Idade, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **VALDIRA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 10020**, RG nº 0473941708 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Gestão das Ações de Saúde da Família), por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 18/2007, equivalente a 66,11 % (sessenta e seis inteiros e onze centésimos por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 877,92** (oitocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos);

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 424,08** (quatrocentos e vinte e quatro reais e oito centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício, qual seja, o valor de **R\$ 1.302,00** (mil trezentos e dois reais).

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 41 da Lei Municipal nº 18/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá a partir de 01 de maio de 2023.

Tapiramutá/BA, 08 de maio de 2023

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal de Tapiramutá

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br